

LEI Nº 3.097, de 24 de maio de 2.022.

Súmula: Dispõe acerca da concessão de honrarias pelo Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Cambé poderá conceder as seguintes honrarias:

- I. Comenda “Grão de Café”;
- II. Título de Cidadão Honorário de Cambé;
- III. Título de Cidadão Benemérito de Cambé;
- IV. Diploma “Amigo da Cidade”;
- V. Diploma de Reconhecimento Público.

§1º As honrarias de que tratam os incisos I e V, deste artigo, serão propostas por meio de Projeto de Resolução, de iniciativa exclusiva dos Vereadores.

§2º As honrarias previstas nos incisos II, III e IV deste artigo serão propostas por meio de Projeto de Lei, de iniciativa dos Vereadores ou do Prefeito do Município.

§3º Os projetos que concedem as honrarias deverão estar instruídos com dados biográficos; fotocopia do documento de identidade; fotocopia da certidão de casamento, quando casado, ou da averbação do divórcio; bem como outros documentos que evidenciem o mérito da homenagem.

§4º O *quorum* e a tramitação das proposições a que se refere este artigo, serão disciplinados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé.

Art. 2º A Comenda “Grão de Café”, a mais alta honraria concedida pelo Município, destina-se a agraciar pessoas, com reputação ilibada e de conduta pessoal e profissional irrepreensíveis, que, por seus feitos excepcionais, tenham se distinguido de forma notável e relevante, na prática de fatos concretos que resultaram em benefícios públicos, diretos ou indiretos, para o bem da população Cambeense, que satisfaçam ao menos duas das seguintes condições:

- I. contribuir ao desenvolvimento das Ciências Sociais, Direito, Negócios, Indústria, Educação, Humanidades, Saúde, Produção, Engenharia, Tecnologia, Esportes, Artes ou da Cultura em geral;

- II. promover ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- III. apresentar biografia com postura ética e respeitosa na defesa de postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania;
- IV. demonstrar notório conhecimento e saber na área de atuação;
- V. ser pioneiro ou ter contribuído para a construção e desenvolvimento do Município.

§1º Outorgada a honraria de que trata este artigo, o agraciado receberá uma medalha, apresentando no anverso a efígie do Brasão do Município de Cambé, gravado em relevo, rodeada com os dizeres: “Comenda “Grão de Café” – Município de Cambé-PR”.

§2º O homenageado receberá também uma placa gravada em ágata (pedra), emoldurada em alumínio fumê, montada em fundo de MDF e superfície de vidro, no tamanho 30cmX40cm, da qual constará:

- I. o Brasão do Município;
- II. a legenda: “Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná”;
- III. os dizeres: “(nome do homenageado em evidência) Outorgamos a Vossa Senhoria, a Comenda “Grão de Café”, a mais alta honraria concedida por este Município, simbolizando o reconhecimento da população Cambeense pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade. Homenagem da Câmara Municipal de Cambé – Paraná”; e
- IV. data; assinatura do Presidente da Câmara; indicação do Vereador que propôs a homenagem e o nome dos demais Vereadores que subscreveram a proposição.

Art. 3º O Título de Cidadão Honorário de Cambé, destina-se a agraciar pessoas não nascidas neste Município, que tenham se distinguido por feitos excepcionais, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade Cambeense, apresentando iniciativas concretas no sentido de:

- I. combater a pobreza e a fome;
- II. contribuir para que todos tenham acesso à educação básica de qualidade;
- III. promover a igualdade de gêneros;
- IV. promover a valorização da mulher;
- V. combater o preconceito e a desigualdade racial;

VI. contribuir para a melhoria de políticas públicas na área de saúde ou de esportes;

VII. contribuir para a melhoria da qualidade de vida, garantindo a sustentabilidade ambiental, por meio do respeito e preservação do meio ambiente;

VIII. contribuir para o desenvolvimento social e econômico.

§1º O homenageado, nos termos deste artigo, receberá uma placa, confeccionada em aço escovado, no tamanho 20cmX30cm, da qual constará:

I. o Brasão do Município;

II. a legenda: "Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná";

III. os dizeres: "O Poder Legislativo (ou Executivo) do Município de Cambé, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº (número da Lei), (data da Lei), confere ao (a) (nome do homenageado) o Título de "Cidadão(ã) Honorário(a) de Cambé"; e

IV. data; assinatura do Presidente da Câmara ou do Prefeito Municipal; e, nos casos de iniciativa do Legislativo, indicação do Vereador que propôs a homenagem e o nome dos demais Vereadores que subscreveram a proposição.

§2º É vedada a concessão da honraria de que trata este Artigo aos já agraciados com a Comenda "Grão de Café".

Art. 4º O Título de Cidadão Benemérito de Cambé, destina-se a agradecer pessoas nascidas no Município, que tenham se distinguido por feitos excepcionais, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade Cambeense, apresentando iniciativas concretas no sentido de:

I. combater a pobreza e a fome;

II. contribuir para que todos tenham acesso à educação básica de qualidade;

III. promover a igualdade de gêneros;

IV. promover a valorização da mulher;

V. combater o preconceito e a desigualdade racial;

VI. contribuir para a melhoria de políticas públicas na área de saúde ou de esportes;

VII. contribuir para a melhoria da qualidade de vida, garantindo a sustentabilidade ambiental, por meio do respeito e preservação do meio ambiente;

VIII. contribuir para o desenvolvimento social e econômico.

§1º O homenageado, nos termos deste artigo, receberá uma placa, confeccionada em aço escovado, no tamanho 20cmX30cm, da qual constará:

- I. o Brasão do Município;
- II. a legenda: “Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná”;
- III. os dizeres: “O Poder Legislativo (ou Executivo) do Município de Cambé, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº (número da Lei), (data da Lei), confere ao (a) (nome do homenageado) o Título de “Cidadão(ã) Benemérito(a)” de Cambé”; e
- IV. data; assinatura do Presidente da Câmara ou do Prefeito Municipal; e, nos casos de iniciativa do Legislativo, indicação do Vereador que propôs a homenagem e o nome dos demais Vereadores que subscreveram a proposição.

§2º É vedada a concessão da honraria de que trata este Artigo aos já agraciados com a Comenda “Grão de Café”.

Art. 5º O Diploma “Amigo da Cidade”, destina-se a agraciar pessoa física ou jurídica, que tenha desenvolvido atividades benemerentes ou de grande alcance social no Município, por um período ininterrupto de três anos, residindo ou estando instalada na Cidade por um período mínimo de cinco anos.

§1º O homenageado, nos termos deste artigo, receberá um diploma, confeccionado em papel couche, no tamanho 21cmX30cm, da qual constará:

- I. o Brasão do Município;
- II. a legenda: “Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná”;
- III. os dizeres: “O Poder Legislativo (ou Executivo) do Município de Cambé, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº (número da Lei), (data da Lei), confere ao (a) (nome do homenageado) o Diploma “Amigo da Cidade” pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade”; e
- IV. data; assinatura do Presidente da Câmara ou do Prefeito Municipal; e, nos casos de iniciativa do Legislativo, indicação do Vereador que propôs a homenagem e o nome dos demais Vereadores que subscreveram a proposição.

Art. 6º O Diploma de Reconhecimento Público, destina-se a agraciar pessoa física, nascida neste Município, ou que resida nesta Cidade há mais de três anos, ou jurídica, aqui instalada há mais de cinco anos, que, pela sua atuação ou pela sua qualidade humana, cívica, intelectual, política ou profissional tenha se destacado em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

§1º O homenageado, nos termos deste artigo, receberá um diploma, confeccionado em papel couche, no tamanho 21cmX30cm, da qual constará:

- I. o Brasão do Município;
- II. a legenda: “Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná”;
- III. os dizeres: “O Poder Legislativo do Município de Cambé, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº (número da Lei), (data da Lei), confere ao (a) (nome do homenageado) o Diploma de Reconhecimento Público (breve justificativa que levou a concessão do diploma)”;
- IV. data; assinatura do Presidente da Câmara; indicação do Vereador que propôs a homenagem e o nome dos demais Vereadores que subscreveram a proposição.

§2º Não poderá ser concedido Diploma de Reconhecimento Público aos agraciados com as honrarias especificadas nos incisos I a III, do Artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Cada Vereador, durante a Legislatura, poderá apresentar apenas uma proposição para cada uma das honrarias estabelecidas nos incisos I à III, do Artigo 1º desta Lei; e dois projetos para cada uma das honrarias previstas nos incisos IV e V, do mesmo Artigo.

Art. 8º O Prefeito Municipal, durante a Legislatura, poderá apresentar apenas uma proposição para cada uma das honrarias estabelecidas nos incisos II e III, do Artigo 1º desta Lei; e dois projetos para a honraria prevista no inciso IV, do mesmo Artigo.

Art. 9º É vedada a concessão de honraria a exercentes de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais, bem como ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública.

Art. 10. A entrega das referidas honrarias dar-se-á nos termos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Leis nº 463, de 31 de Outubro de 1984; 1360, de 24 de Fevereiro de 2000; 1464, de 08 de Dezembro de 2000; e 2680, de 02 de Outubro de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 24 de maio de 2022.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1096 pág 01 de 24 / 05 / 2022